



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIAS MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza e cozinha para as Secretarias do Município de Nova Prata.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente dispensa de licitação é Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza e cozinha para as Secretarias do Município de Nova Prata.

Justifica-se a contratação emergencial de empresa terceirizada para a prestação de serviços continuados em razão da necessidade de manutenção adequada das unidades públicas municipais. Atualmente, o Município não dispõe de servidores concursados em cadastro de reserva aptos à nomeação para suprir a demanda existente nos cargos necessários, o que impossibilita o atendimento por meio de provimento efetivo. A continuidade desses serviços mostra-se imprescindível para garantir a higiene, conservação e funcionamento adequado de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais espaços públicos, que recebem diariamente grande fluxo de pessoas. Ressalta-se que tais locais exigem atenção especial quanto ao asseio e conservação, sobretudo nas áreas de preparo de alimentos e de atendimento ao público, de modo a prevenir a disseminação de doenças e a zelar pela saúde de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, faz-se necessária a disponibilização de profissionais para serviços de limpeza e cozinha, de forma a atender às demandas das Secretarias e escolas municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento, manutenção dos ambientes e atendimento eficiente à população. Portanto, a contratação dos serviços terceirizados apresenta-se como medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, em observância ao interesse público e à proteção da saúde coletiva. A contratação emergencial, por dispensa de licitação, decorre da rescisão antecipada do Contrato nº 110/2023, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, situação que exigiu a adoção imediata de providências pelo Município para garantir a continuidade dos serviços.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata, como se vê do item 3.2.4 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços continuados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, por se tratar de contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, a interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos abaixo a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Declaração de Idoneidade;
- i)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória o fornecimento do objeto **com as características semelhantes da presente licitação**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo de funcionários solicitados baseia-se no contrato n° 110/2023 e seus aditivos, bem como realizou-se algumas reduções.

Serviço	Quantidade de Postos
Serviço de Cozinha 30h	1
Serviço de Cozinha 40h	12
Serviço de Limpeza 40 horas	29
Serviço de Limpeza 30 horas	1
Serviço de Limpeza 20 horas	1

Totalizando 44 funcionárias(os) entre os serviços e cargas horárias solicitadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza e cozinha para as Secretarias do Município de Nova Prata.

O valor estimado da contratação é composto pelos postos atualmente existentes e carga horária no contrato nº 110/2023, justificando o preço pretendido pela empresa interessada que está acordo com o praticado de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para seis meses é de R\$1.702.054,99 (um milhão setecentos e dois mil cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme orçamento em anexo.

A estimativa de custo levou em conta orçamento apresentado pela futura contratada e notas fiscais de serviços similares prestados pela mesma para outras entidades públicas e/ou privadas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de serviço continuado de limpeza e cozinha para as Secretarias do Município de Nova Prata. Considerando a necessidade emergencial da prestação dos serviços a fim de manter as escolas e postos de saúde em funcionamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais prejuízos causados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação emergencial do serviço de limpeza e cozinha, o Município manterá as escolas e os postos de saúde em funcionamento, com critérios de higiene atendidos e prestação da alimentação escolar aos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, considerando que o contrato n° 110/2023 foi rescindido antecipadamente, o Município realizará a prestação dos serviços de cozinha e limpeza de forma emergencial até a publicação de novo processo licitatório.

As Secretarias Municipais indicam os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Educação: Andreia Guadagnin, Secretária de Educação como Gestora de contrato; Lucilei Dall'Agnol, Coordenadora, como fiscal do contrato.

Saúde: Rosane Costenaro Sostisso, Secretária de Saúde como Gestora de contrato; Anne Lise Borstmann Hansen, enfermeira, e Priscila Capoani, enfermeira, como fiscais do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução é necessária a aquisição de material de limpeza (Pregão Eletrônico n° 2025/13 e 2025/47), gêneros alimentícios (Pregão Eletrônico n° 2025/02) e equipamentos (Pregão eletrônico n° 2025/08), para a execução plena do serviço.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 23 de setembro de 2025

Ana Carolina Prestes Maron
Agente Administrativo

Andreia Guadagnin
Secretário Municipal da Educação

Simone Komonski
Agente Administrativo

Rosane Costenaro Sostisso
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA